



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 001/2025
AO PROJETO DE LEI N.º 020/2025

Súmula: Substitui o artigo 1º do Projeto de Lei nº 020/2025

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 020/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

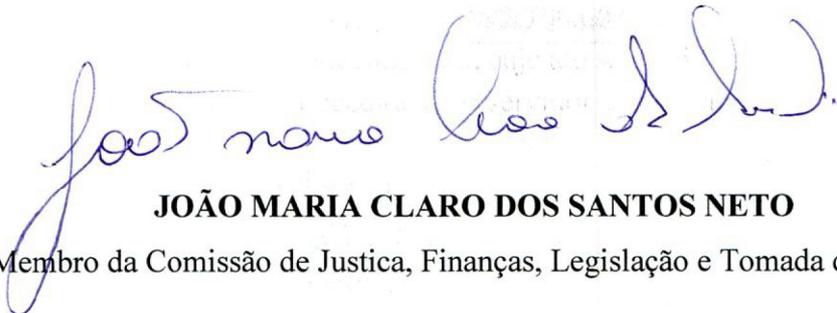
“Art. 2º – Fica estabelecida a remuneração de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, decorrentes do exercício de **cargo em comissão**, cujo ato será editado pelo Executivo, incidindo sobre este os índices de reajuste concedidos aos servidores municipais.”

Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica estabelecida a remuneração de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, decorrentes do exercício de **cargo eletivo**, cujo ato será editado pelo Executivo, incidindo sobre este os índices de reajuste concedidos aos servidores municipais.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR, 18 de junho de 2025.


JOÃO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO
Membro da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa ajustar a terminologia legal utilizada no texto original, substituindo a expressão “cargo em comissão” por “cargo eletivo”, a fim de adequar a redação à natureza jurídica da forma de contratação dos conselheiros tutelares, os quais são eleitos pela comunidade para o exercício do mandato e não nomeados como ocupantes de cargo em comissão. Tal adequação contribui para a precisão legislativa evita eventuais interpretações equivocadas quanto ao vínculo funcional e à forma de provimento do cargo.

Tamarana/PR, 18 de junho de 2025.

JOÃO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO

Membro da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas